



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.1290001-25

Decreto Nº 125/2023

***“Estabelece critérios de mérito e desempenho para a escolha de Diretor Escolar”***

O Prefeito Municipal de Baldim/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município artigo nº77 inciso VI e em conformidade com o artigo 206, da Constituição Federal, estabelece as normas e critérios legais ao provimento do cargo de Diretor Escolar das Escolas Municipais;

CONSIDERANDO a Resolução nº1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a primeira condicionalidade citada na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu artigo 14, § 1º, inciso I, que diz o seguinte:

*I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.*

CONSIDERANDO que a gestão democrática das escolas é um princípio definido pela LDB (art. 3º, inciso VIII) e pela Constituição Federal (art.206, inciso VI), que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, tem como META 19:

*Assegurar condições, no prazo de 2(dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº4/2021, aprovado em 11 de maio de 2021, Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC-Diretor Escolar).

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O provimento da função de Diretor Escolar no Município de Baldim dar-se-á por Processo de Seleção por Mérito e Desempenho e, exclusivamente, entre os profissionais efetivos pertencentes ao grupo da Educação Pública Municipal.

**Parágrafo único.** A escolha para a função de Diretor Escolar dar-se-á por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício da função.

**Art. 2º.** O Processo de Seleção por Mérito e Desempenho tem por finalidade verificar quais entre os servidores candidatos possuem os requisitos indispensáveis ao desempenho da função de Diretor Escolar, atendendo aos critérios previstos nos artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo único.** O processo de seleção será supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e executado por uma Comissão Especial, designada por portaria específica do município.

**Art. 3º.** O Processo de Seleção por Mérito e Desempenho para a função de Diretor Escolar será composto das seguintes etapas:

- I. 1ª Etapa: Inscrição;
- II. 2ª Etapa: Avaliação de documento comprobatório de detenção de somente um cargo Municipal efetivo na área da Educação.
- III. 3ª Etapa: Avaliação Especial de Desempenho pela Comissão ;

**Art. 4º.** Os servidores candidatos deverão tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas no Edital a ser publicado, das quais não poderão alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO**

**Art. 5º.** Para garantir a lisura e transparência do Processo de Seleção será constituída através de ato legal a Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 6º.** A Comissão Especial de Avaliação será composta, por membro titular e seu suplente, conforme a representação a seguir:

- I. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- III. 1 (um) representante do Conselho da Alimentação Escolar;
- IV. 1 (um) representante dos Professores da Educação Infantil;
- V. 1 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- VI. 1 (um) representante dos Pedagogos das Escolas Municipais;
- VII. 2 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;
- VIII. 1 (um) representante dos pais de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais;

**Art. 7º.** Os membros da Comissão Especial de Avaliação elegerão entre seus pares o presidente, vice-presidente e secretário que serão responsáveis por coordenar os trabalhos.

**Art. 8º.** Compete a Comissão Especial de Avaliação:

- I. Coordenar, operacionalizar, monitorar, executar e deliberar todos os atos necessários a realização do Processo de Seleção por Mérito e Desempenho;
- II. Preencher, com base no desempenho apurado o Termo de Avaliação de Mérito e Desempenho, atribuindo nota ao servidor de forma clara, objetiva e sem rasuras, bem como comunicar aos avaliados sobre a nota a ele atribuída;
- III. Expedir o Certificado de Aptidão do Candidato;

IV. Decidir sobre os casos omissos;

**Parágrafo único.** É vedada a participação na Comissão Especial de Avaliação os atuais diretores, vice-diretores, tesoureiros das caixas escolares e de parentes dos servidores candidatos, até o 1º grau.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

**Art. 9º.** A inscrição deverá ser realizada, conforme especificado abaixo:

I. Para participar do Processo de Seleção, o servidor candidato deverá realizar sua inscrição na sede da Secretaria Municipal de Educação (conforme opção de escola para a qual o mesmo está concorrendo), conforme Edital específico;

II. A inscrição para o presente Processo de Seleção é gratuita;

IV. O servidor candidato deverá ter conhecimento das atribuições inerentes à função, conforme legislação vigente e descrições no Anexo I.

**Art. 10.** Após o período de avaliação da Comissão Especial, o resultado do Processo de Seleção será divulgado, no site da Prefeitura Municipal de Baldim e demais órgãos públicos.

**Parágrafo único.** Somente o servidor candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do ensejo do resultado proferido pela Comissão Especial.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS**

**Art. 11.** São requisitos para o provimento da função:

I. Pertencer ao Grupo da Educação Pública Municipal, efetivo conforme prevê a Lei Complementar nº 16/2006 e nº 75/2016.

II. Ter disponibilidade para assumir a função na Unidade de Ensino com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e ser detentor de somente um cargo efetivo na Educação do Município.

III. Não possuir antecedentes criminais ou responder processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal, Estadual e Municipal;

IV. Comprometer-se a participar de cursos de aperfeiçoamento em Gestão Escolar obtendo o certificado no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do início do exercício da função;

V. Ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia ou Normal Superior e demais licenciaturas na área de Educação Básica;

**Parágrafo único.** Considerar-se-ão impedidos os servidores candidatos que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

**Art. 12.** Em caso de recondução à função, serão considerados inaptos os Administradores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ANÁLISE CURRICULAR, DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 13.** O servidor candidato que concorre à função de Diretor Escolar do Município deverá obrigatoriamente ser submetido à avaliação dos títulos e cursos exigidos e avaliação de desempenho.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 14.** Os servidores candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

**Art. 15.** No caso de igualdade de pontuação, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA NOMEAÇÃO, DA RECONDUÇÃO, DO AFASTAMENTO, DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO.**

**Art. 16** Após a publicação do resultado final, será expedida pela Prefeitura Municipal a Portaria de Nomeação para designar o servidor para o exercício da função de Diretor Escolar.

**Art. 17.** Ao final do primeiro mandato o Diretor Escolar será reavaliado pela Comissão Especial de Avaliação e sendo aprovado poderá ser reconduzido ao cargo.

**Parágrafo único.** O Diretor Escolar poderá ser reconduzido ao cargo, sem passar por novo Processo de Seleção, uma única vez e por igual período.

**Art. 18.** A cada 02 (dois) anos será realizado um novo Processo de Seleção por Mérito e Desempenho para a escolha do Diretor Escolar, exceto quando houver recondução.

**Art. 19.** No caso de afastamento temporário, de vacância da função ou destituição, será designado um substituto pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, para exercer a função durante a ausência do Diretor Escolar ou até a realização de um novo Processo de Seleção por Mérito e Desempenho.

**Art. 20.** Ao findar os dois anos, o diretor poderá concorrer normalmente sem privilégios, como qualquer outro candidato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O Diretor Escolar deverá participar de programa de atualização pedagógica e administrativa definido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e Ministério da Educação - MEC.

**Art. 22.** O Diretor Escolar juntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e os representantes da Comissão Especial de Avaliação terão autonomia de escolher o Vice-Diretor em consonância com a Lei Complementar nº 1199/2019 que rege os critérios para a função .

**Art. 23.** A Prefeitura Municipal de Baldim, através de sua procuradoria jurídica, deverá produzir documentos com critérios técnicos necessários ao fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 27.** O provimento da função de Diretor Escolar no Município de Baldim por Processo de Seleção por Mérito e Desempenho terá vigência à partir de 2024.

**Art. 28.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baldim-MG, 30 de agosto de 2023.

FABRICIO  
ANDRADE

Assinado de forma digital  
por FABRICIO ANDRADE  
MAGALHAES:0461497468

MAGALHAES:046<sup>6</sup>  
14974686

Dados: 2022.10.14  
15:28:21 -03'00'

Fabício Andrade Magalhães

Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
Data	<u>30 / 08 / 2023</u>
Local:	<u>Quadro Oficial</u>
Ass:	<u>Fabício Andrade</u>
Nome:	<u>Flávia Lima</u>



## ANEXO I

- 1.1- Coordenar as atividades administrativa e pedagógica da escola;
- 1.2- Coordenar a discussão e elaboração do: Calendário, Currículo escolar, distribuição de turma, horário de trabalho e de aula.
- 1.3- Promover a chamada da população escolar na época própria segundo orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 1.4- Administrar colegiadamente a unidade escolar de forma que a ação de todos se entregue numa sistemática de trabalho que permite a consecução de seus objetivos.
- 1.5- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor no ensino.
- 1.6- Promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar e do Projeto Pedagógico da Escola, coordenando as atividades de discussão, elaboração, execução e avaliação dos mesmos.
- 1.7- Promover durante o ano escolar reuniões e encontros de pais e/ou professores, visando à integração escola e família e a melhoria da qualidade de ensino.
- 1.8- Responsabilizar-se, perante os poderes constituídos e a comunidade escolar, pelo bom funcionamento da escola e pela preservação de seu patrimônio.
- 1.9- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados.
- 1.10- Representar a escola perante as autoridades constituídas.
- 1.11- Delegar competências.
- 1.12- Apresentar relatórios das atividades realizadas, prestar contas, anualmente, ou quando solicitado, a Secretaria Municipal da Educação e à comunidade escolar.
- 1.13- Ser imparcial com o pessoal lotado na Escola.